



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL
PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda, Diretoria de Compras.

CONTRATO Nº 220/2025

SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

Dispensa por Limite nº 934/2025
Processo nº 1062/2025

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, neste ato representado pelo Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado **contratante** e **JANINE DOS SANTOS RODRIGUES CORRÊA**, inscrita no CNPJ nº 58.858.489/0001-17, com endereço á Rua Toledo Brum nº 926, Bairro Bela Vista, Cep nº 97340-000, na cidade de São Sepé/RS, telefone (55) 99722-2338, e-mail: Janine.srcorrea@gmail.com, denominada **contratado**, para a execução dos serviços descritos na cláusula primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo de Dispensa por Limite nº 934/2025, Regida pelo **Art.75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria Especializada em Diagnósticos e Projetos, Assessoria e Acompanhamento de Processos de Captação de Recursos.

1.2. Observações quanto ao objeto:

a) À **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico – SEPLAG**, fica assegurado o direito de rejeitar os serviços, se comprovada a má execução ou má conduta do contratado, estando este sujeito a responder por qualquer dano ocasionado a terceiros.

b) A **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico – SEPLAG**, designa o servidor o Srº Paulo Roberto Fernandez Piriz Júnior, matrícula nº 9532-0, como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **Contratante** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) totalizando R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) conforme descrito na tabela

49
L



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda, Diretoria de Compras.

50

abaixo, entendido como justo e suficiente para a execução do presente objeto, nos termos da proposta da contratada.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Consultoria Especializada em Diagnósticos e Projetos, Assessoria e Acompanhamento de Processos de Captação de Recursos.	4.500,00	54.000,00
VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					54.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA

A despesa correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária.

SECRETARIA	DESPESA
SEPLAG	134/3405

CLÁUSULA QUARTA

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação da nota fiscal.

O pagamento será mediante CND do ISSQN para empresas com sede no Município ou Guia de retenção de ISSQN para empresas com sede fora do Município, conforme Lei Municipal nº 2556/01;

A contratada deverá estar cadastrada, ou efetuar seu cadastro junto a Secretaria Municipal da Fazenda deste Município para recolhimento do ISSQN, caso não possua.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora a emissão da nota relativa à sua atividade (fornecedor ou prestador de serviço), bem como atendendo à validade da mesma.

Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

CLÁUSULA QUINTA

Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula quarta sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda, Diretoria de Compras.

atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

CLÁUSULA SEXTA

A fiscalização do objeto contratado ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Econômico – SEPLAG**, que deverá exercer **rigoroso e amplo controle em relação à quantidade e qualidade do objeto contratado**, bem como administrar e gerenciar o presente contrato, que é de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA

DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas.

Constitui direito da **contratada** receber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) executar os serviços conforme especificações constantes neste contrato e proposta apresentada, sendo que quaisquer dúvidas deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Handwritten signature in blue ink, appearing to be "L. H."



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda, Diretoria de Compras.

d) apresentar durante toda a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a Legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributário, fiscais e comerciais, bem como os comprovantes de pagamentos dos empregados;

e) ficará a cargo da contratada a responsabilidade técnica na prestação dos serviços contratados, bem como será responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer em decorrência do seu trabalho, seja por culpa ou imperícia, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre contratante e contratado;

f) a contratada fica ciente de que é vedado a subcontratação total e parcial dos serviços.

CLÁUSULA NONA

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no **Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS TIPOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por ordem judicial.
- **pela realização de processo licitatório homologado do referido objeto.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A **contratada** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

11.1.1. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

11.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) **do valor da contratação**, no caso de reincidência em infração.

11.1.3. Impedimento do direito de contratar com o **PODER EXECUTIVO**, pelo prazo de até 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda, Diretoria de Compras.

11.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 03 (três) anos.

11.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o PODER EXECUTIVO pagar o valor mensal.

Obs.: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, em 09 de setembro de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes,
Prefeito Municipal.

Documento assinado digitalmente
gov.br JANINE DOS SANTOS RODRIGUES CORREA
Data: 10/09/2025 12:24:37-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Janine dos Santos Rodrigues Corrêa,
Contratada.